



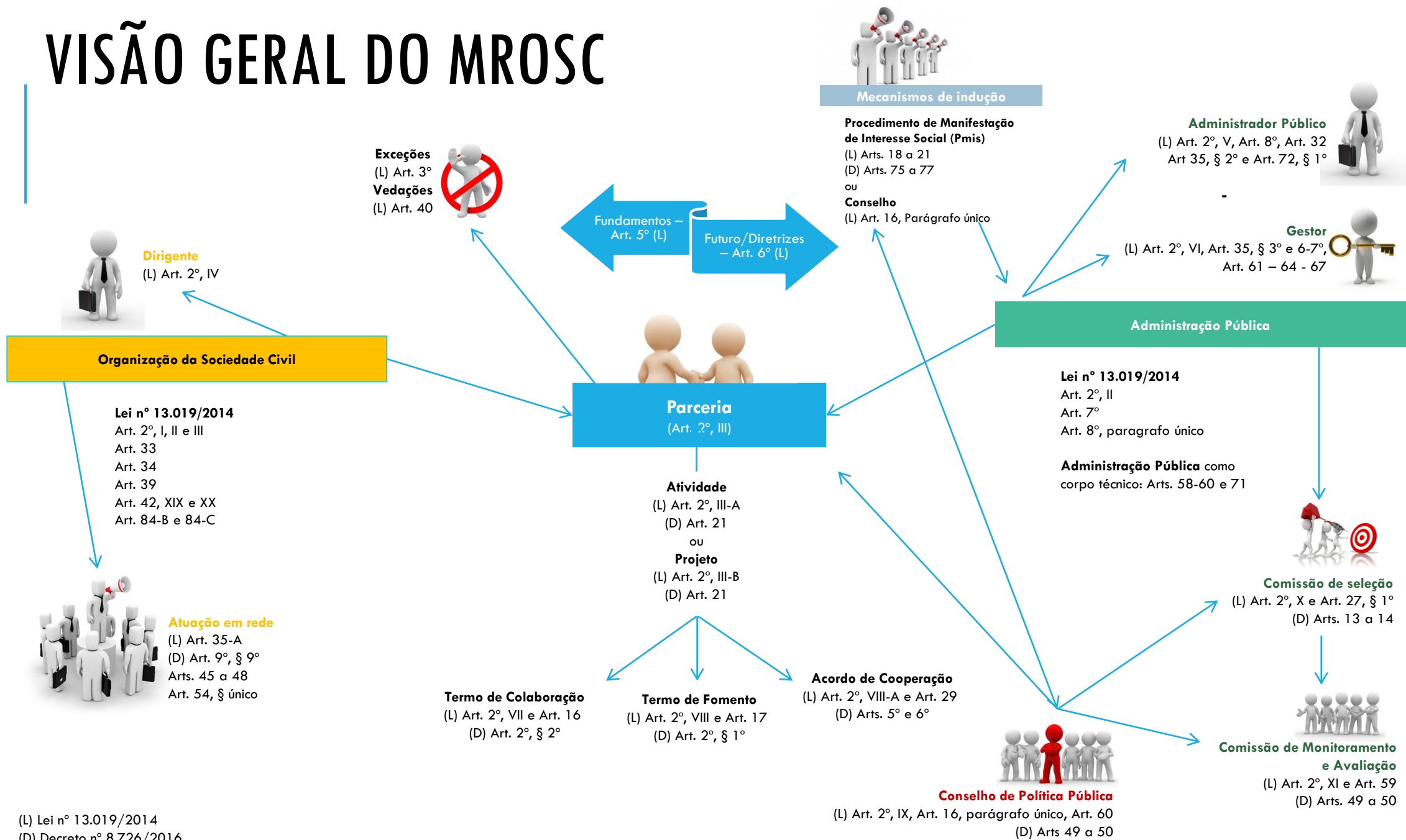
CADERNO DE REFERÊNCIA

SEMINÁRIO DE ALIANÇAS AMBIENTAS MARCO REGULATÓRIO DAS PARCERIAS ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LEI Nº 13.019/2014 E DECRETO Nº 8726/2016

Professora **Gabrielle Lourenço**
Email gabriellebeatriz@gmail.com

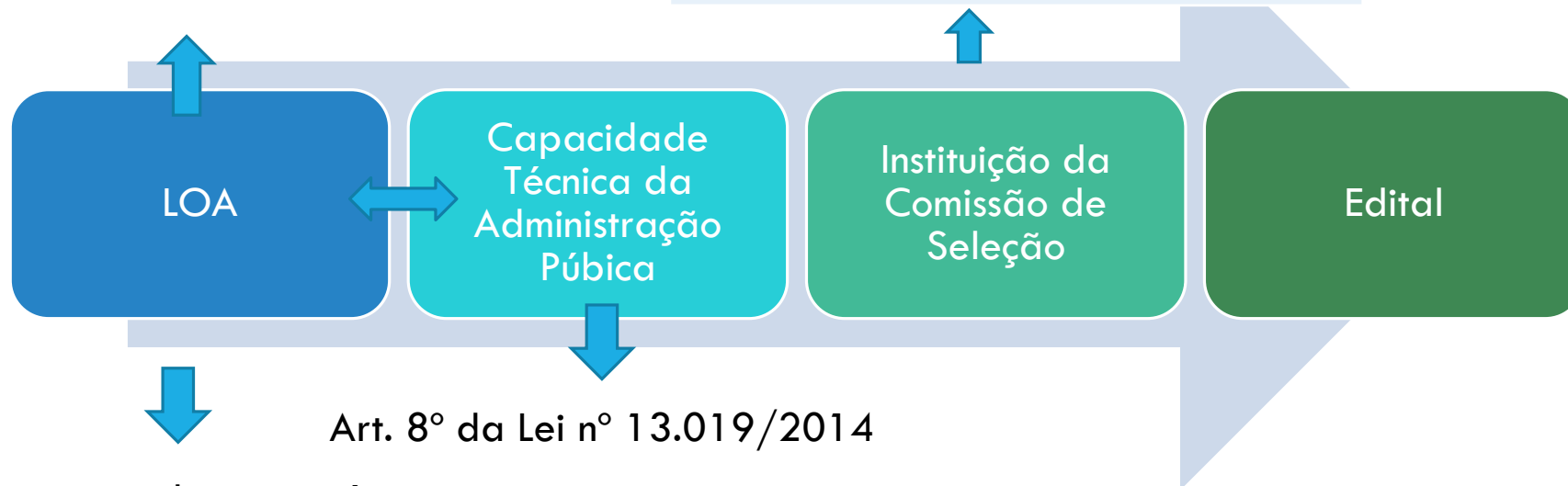
VISÃO GERAL DO MROSC



DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A ABERTURA DAS AÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Orçamento: modalidade de aplicação 50
- Análise das ações e elaboração de diretrizes e de regras específicas

Lei 13.019/2014 - Art. 27
§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.
Decreto nº 8.726/2016 – Arts. 13 e 14



Fixa regime de competência da Administração Pública

Art. 167, inc I e II, da Constituição Federal

DO CHAMAMENTO PÚBLICO ATÉ CELEBRAÇÃO/PUBLICAÇÕES

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 23
Parágrafo único do Art. 23 (cf. Art. 85 da PI 507/2011 – Padronização de objetos)
Art. 24
Art. 26
Art. 27 e §1º
Art. 29 (Se Acordo de Cooperação com Comodato)
Arts. 33 – 34
Art. 35, inc II
Art. 35-A
Art. 39
Art. 42 (Minuta básica, com destaque inc XVI)
Art. 46

Julgamento e
Classificação
Art. 27

Art. 27, § 4º

Art. 28
Arts. 33 e 34
(validados para assinatura)

Art. 35
Parecer Mérito (que pode ter sido produzido anteriormente)
Parecer Financeiro
Designação do gestor da parceria
Designação da Comissão de monitoramento e avaliação
Parecer jurídico
Aprovação do Administrador Público

Art. 34
Art. 36
Art. 39
Art. 42
Assina

Art. 10
Art. 11, Par. Único
Art. 12
Art. 14
Art. 38
Art. 87



Recurso ou impugnação (Art. 24, inc VIII)

Art. 22
Art. 35, § 1º
Art. 46

Art. 34
Art. 37

Assina

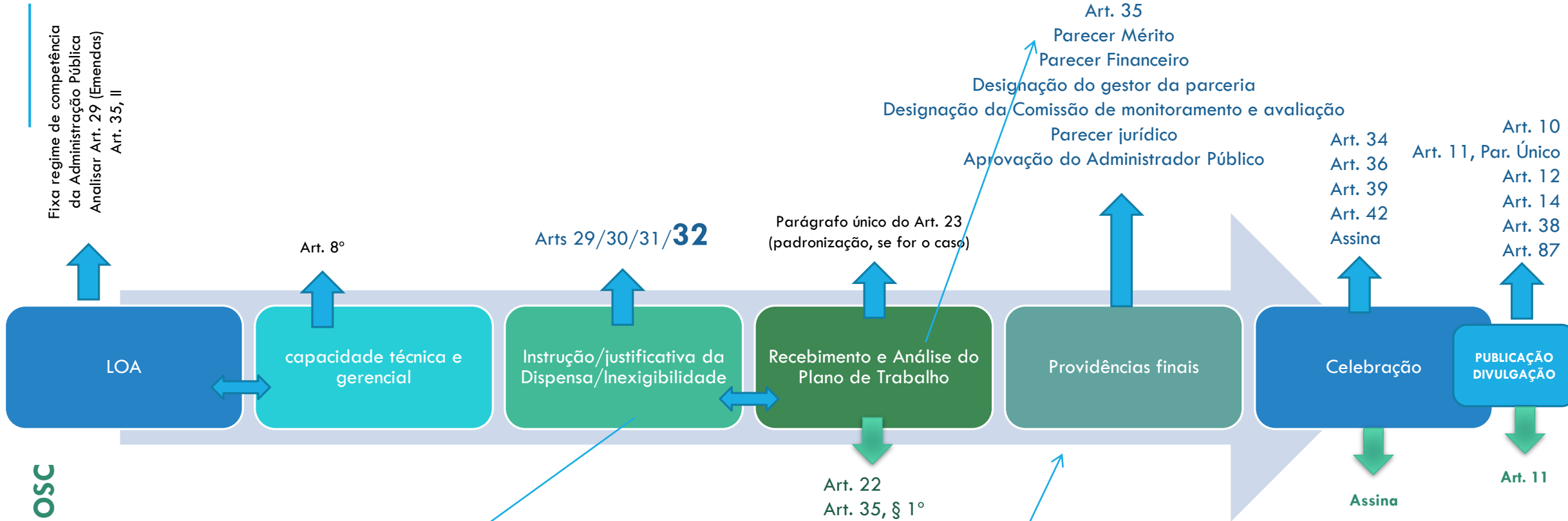
Art. 11

Observar condições para atender futuramente ao Art. 67, § 4º, I a IV,
Ou seja, projeto com método e mensuração. Árvore do Problema, como sugestão.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CELEBRAÇÃO NOS CASOS DE **DISPENSA/INEXIGIBILIDADE**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Pode ocorrer impugnação quanto à celebração da dispensa ou inexigibilidade
Art. 32, § 2º

Art. 32, § 2º

Art. 32, § 3º



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Providências finais das OSC:

Art. 68, parágrafo único

Art. 71, § 4º, I e II

Art. 72 § 2º - Ação compensatória de interesse público

Se não apresentar prestação de contas ou se constatada irregularidade,
Será concedido prazo de 45 dias, prorrogável por igual período (Art. 70)

Organização da
Sociedade Civil

Conclusão Rescisão Denúncia Art. 52 Art. 62	Conforme monitoramento e avaliação, se em plataforma eletrônica, a prestação de contas se dará pela inclusão dos documentos da execução (PC parciais já realizadas) + Relatório de execução do Objeto + Relatório Exec Financeira (Art. 66) Também serão considerados os RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO e o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
--	---

OSC devem observar: art. 71, § 4, I e II

Prazo de 90 dias, de acordo com a complexidade
Art. 69 (observar todo artigo; possibilidade de prorrogação Art, 69, 4º)

Administração Pública – Art. 64, 3º

Prazo de análise de 150 dias (Art. 71)

1. Parecerista de Mérito: Art. 64, § 1º e 3º / Art. 66, I : analisa cumprimento do objeto, relatórios de fiscalização, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (por conta Art. 66, parágrafo único, I e II)

2. Parecerista Financeiro: Art. 64, § 2º e 3º + Art. 66, II : analisa Rel Execução Financeira (nexo de causalidade, conformidade e cumprimento das normas), relatórios de fiscalização, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (por conta Art. 66, parágrafo único, I e II)

3. Gestor: Parecer técnico conclusivo – Art. 61, IV / Art. 64 / Art. 67 (parecer técnico conclusivo, que pode considerar “parecer mérito + parecer financeiro)

4. Administrador público: Manifestação conclusiva (Art 72) **!** (Art. 72, Parágrafo único – Observar “parecer jurídico”?)

Providências finais da Administração Pública: Art. 10, Parágrafo único do Art. 11, Art 69 § 6º